Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 14 DE JULHO DE 2022 • EDIÇÃO 522 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 313/2022

Altera os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 189/2011, que disciplina a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 189/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4. O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 15 (quinze) membros titulares nomeados pelo Chefe do Executivo por ato legal tendo a seguinte composição:
I - Da representação governamental:
a) Secretário(a) Municipal de Educação;
b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Cultura;
c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Representante(s) da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;
e) Representante(s) da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior;
f) Representante(s) dos Servidores Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
g) Representante(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.
h) Representante(s) da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
II - Da representação não governamental:
a) Representante(s) do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Macaé;
b) Representante(s) de Sindicato Estadual de Profissionais de Educação (SEPE);
c) Representante(s) das Instituições de Ensino Superior conveniadas ao Município;
d) Representante(s) do Sindicato dos Professores Particulares de Macaé;
e) Representante(s) de pais de alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
f) Representantes de pais de alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino;
g) Representantes de pais de alunos da educação infantil da Rede Privada de Ensino.
(...)
Art. 6º O Conselho Municipal de Educação – CME funcionará em conformidade ao que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:
(...)
VII - Não havendo quórum em primeira convocação, o Presidente poderá realizar a reunião em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;
(...)
Parágrafo único. Na publicação do Edital de Convocação do Conselho, o Presidente deverá elencar os assuntos da pauta que serão tratados na reunião."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.918/2022

Institui Auxílio Tecnológico Educacional para o desenvolvimento das Atividades Remotas e Tecnológicas aos profissionais da educação e servidores das unidades escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Auxílio Tecnológico Educacional no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos Professores e Auxiliares de Serviços Escolares lotados nas unidades escolares, pago em uma única parcela, cuja vigência está restrita ao presente exercício.
§ 1º Farão jus ao Auxílio disposto no caput deste artigo, os profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares há mais de 1 (um) ano no Município de Macaé.
§ 2º Os Professores que atuam no Colégio de Aplicação farão jus ao Auxílio, tendo em vista integrarem a Educação Básica.
§ 3º Farão jus ao referido Auxílio os Professores e Auxiliares de Serviços Escolares que exercem há mais de 1 (um) ano atividades pedagógicas de apoio à gestão, ainda que lotados fora das unidades escolares.
§ 4º O pagamento do Auxílio levará em conta o CPF do profissional, independentemente da quantidade de vínculos que o mesmo possua junto ao Município de Macaé.
§ 5º Farão jus ao Auxílio os Professores e ASE – Auxiliar de Serviços Escolares, que exercem há mais de 1 (um) ano suas atividades no CEMEAES tendo em vista integrarem os quadros da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 1º, caput da Lei 4.324/2017.
§ 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 2º O Auxílio Tecnológico Educacional de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório, não havendo incidência de quaisquer descontos legais ou incorporação na remuneração.
Art. 3º A presente Lei tem como objetivo bonificar os profissionais da Educação Básica e servidores auxiliares, no desenvolvimento e aplicação das atividades remotas e extraordinárias fora do ambiente das unidades escolares e da própria Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária inerente ao percentual obrigatório com gastos na Educação, conforme previsto na CRFB/88.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



